

**DECRETO Nº 15.098 DE 18 DE AGOSTO DE 2004**

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 14.150/2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições

DECRETA:

Art.1º- Ficam acrescidos aos artigos 6º, 9º e 16º do Decreto 14.150, de 17 de fevereiro de 2003, os seguintes parágrafos:

“Art.6º- .....

§2º- Os Órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e as Empresas do Município poderão elaborar e administrar seus registros de preços para contratos futuros de materiais e serviços de natureza específica e não sistêmica e para a realização de serviços exclusivos das suas atividades finalísticas.

Art.9º- .....

Parágrafo único – Quando o Órgão, a Entidade ou Empresa do Município optarem por registro de preços descentralizado, a competência para assinar o Termo de Compromisso de Fornecimento e os contratos dele decorrentes será do titular do órgão ou da entidade executora do registro.

Art. 16 - .....

§ 1º - Para revisão de preços de itens registrados, os Órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e as Empresas do Município deverão, obrigatoriamente, aplicar os critérios e a fórmula adotada pela Secretaria Municipal da Administração.

§2º - A Representação da Procuradoria Geral do Município ou a Assessoria Jurídica da respectiva unidade deverá, obrigatoriamente, emitir parecer sobre a revisão de preços de itens registrados.”

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Administração – SEAD, órgão gerenciador do Registro de Preços, através da Coordenadoria Central de Materiais e Patrimônio – CMP, adotará as providências necessárias para descentralização do sistema, aplicação e utilização da metodologia central que envolvem o processamento, formalização, revisão e cancelamento do registro de preços.

Art. 3º - Os Órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e as Empresas do Município deverão, obrigatoriamente, utilizar o registro de preços da Secretaria Municipal da Administração, para aquisição de materiais de uso comum e serviços de utilização sistêmica.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de agosto de 2004.

ANTÔNIO IMBASSAHY  
Prefeito

**GILDÁSIO ALVES XAVIER**  
Secretário Municipal do Governo

**GILDÁSIO ALVES XAVIER**  
Secretário Municipal do Governo

**MARLÚCIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA**  
Secretário Municipal da Administração